

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANGUS

Fundada em 20 de setembro de 1963.

Alterados pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de agosto de 1979 e pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 1993, 30 de agosto de 1996, 05 de setembro de 1997, 26 de novembro de 1999, 23 de novembro de 2001, 18 de agosto de 2003 e 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE, EXERCÍCIO E PRAZO

Art. 1 - A Associação Brasileira de Angus, entidade sem fins lucrativos, fundada em 20 de setembro de 1963 na cidade de Uruguaiana, RS, tem por finalidades:

- a) congregar os criadores de bovinos da raça Aberdeen Angus e seus cruzamentos, nas suas variedades preta e vermelha (Red Angus), em todo território nacional;
- b) incrementar, de maneira racional, a criação da raça Aberdeen Angus e seus cruzamentos;
- c) divulgar as características e as qualidades dos bovinos da raça Aberdeen Angus e seus cruzamentos;
- d) realizar qualquer ato direta ou indiretamente relacionado ao progresso e ao desenvolvimento da raça e seus cruzamentos;
- e) fomentar a criação de bovinos da raça Aberdeen Angus, estimulando a formação de novos rebanhos, tanto de animais puros de origem, como puros controlados, ou mesmo resultantes de cruzamento;
- f) promover, patrocinar e apoiar eventos que possibilitem a presença de bovinos da raça Aberdeen Angus para concurso, mostra e /ou comercialização;
- g) estimular a representação dos associados, com bovinos da raça Aberdeen Angus, nos eventos vinculados a Associação;
- h) zelar pelo bom nome e desempenho da raça em âmbito nacional e internacional;
- i) participar ativamente de movimentos de interesse da raça;
- j) abrigar as expressões Aberdeen Angus, Aberdeen, Angus, Red Angus, Angus Plus, Cruza Angus e o Selo Carne Angus Certificada, através dos competentes registros, para que as mesmas somente possam ser utilizadas, inclusive por terceiros, para fins comerciais, quando devidamente conveniadas e/ou autorizadas pela Associação, conforme legislação vigente;
- k) fomentar e executar provas zootécnicas;
- l) facilitar, estimular e orientar diretamente ou através de convênio aos associados, a comercialização e a exportação de sêmen, embrião, reprodutores e matrizes da raça;

- m) implementar a certificação de carne Angus diretamente ou através de convênios, patrocinando ações de promoção e fomento correlacionados com o intuito de buscar a valorização diferenciada dos animais de genética Angus, nas mais variadas concentrações de sangue, destinados ao abate, assegurando a identidade dos produtos apresentados com o Selo de Certificação da Carne Angus;
- n) licenciar empresas conveniadas que atendam aos requisitos da certificação para a utilização do selo Carne Angus Certificada;
- o) colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal e com organizações Nacionais e Internacionais, na solução de problemas da pecuária, trocando experiências científicas e técnicas, informações de quaisquer natureza, realizando convênios e acordos;
- p) apoiar a preservação e a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, conjugando a preservação do meio ambiente e a pecuária;
- q) acompanhar e participar no debate da política econômica e social, visando resguardar os interesses da agropecuária e da raça;
- r) promover e estimular o melhoramento e o desenvolvimento da raça e seus cruzamentos;
- s) constituir empresas e/ou participar de outras empresas ou associações, quando for do interesse da raça Aberdeen Angus.

Art. 2 - A Associação Brasileira de Angus tem sua sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre-RS, no Largo Visconde do Cairú, nº 12, Conjuntos 901, 902 e 903, CEP: 90030-110, podendo, no entanto, abrir escritórios em outras cidades, a critério da Diretoria.

§ Único – A sede e foro da Comarca de Porto Alegre não poderão ser alterados, salvo com o comparecimento pessoal de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos associados, em Assembleia Geral específica para o evento e aprovada por no mínimo ¾ (três quartos) dos presentes.

Art. 3 - O exercício social da Associação Brasileira de Angus inicia no dia primeiro de janeiro e encerra no dia trinta e um de dezembro, quando deve ser levantado o balanço.

Art. 4 - O prazo de duração da Associação Brasileira de Angus é indeterminado e a sua dissolução será resolvida unicamente por Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, que somente será instalada com a presença de 2/3 dos sócios fundadores e efetivos aptos a votarem.

§ 1º - A dissolução não será efetivada, caso vinte ou mais sócios efetivos se proponham a dar continuidade à Associação, respeitando os objetivos expressos nestes Estatutos.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio social deverá ter a destinação aprovada pela Assembleia que decidiu daquela forma.

Art. 5 - Os fundos da Associação Brasileira de Angus são constituídos pelas contribuições dos associados, comissões, donativos, emolumentos, subvenções, taxas, royalties e quaisquer rendimentos daí decorrentes.

Art. 6 - A Associação Brasileira de Angus adota a marca abaixo, devidamente registrada junto ao INPI.



Associação Brasileira de Angus

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - A Associação Brasileira de Angus é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 8 - A Associação Brasileira de Angus admite as seguintes categorias sociais:

- a) **Sócios Fundadores** - são os que estiveram presentes ou representados na reunião de fundação da Associação, bem como os que solicitaram seu ingresso ou assinaram a respectiva ata de fundação até primeiro de setembro de 1964;
- b) **Sócios Efetivos** - são as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários e criadores de bovinos da raça Aberdeen Angus, aprovados pela Diretoria;
- c) **Sócios Colaboradores** - são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como as entidades de ensino e/ou pesquisa, que desenvolvam atividades vinculadas ao meio pecuário e a raça Aberdeen Angus, aprovados pela Diretoria;
- d) **Sócios Honorários** - são aqueles que por relevantes serviços prestados à raça tenham seus nomes indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;
- e) **Sócios Usuários** – são aqueles que utilizam a genética da raça para cruzamento e reprodução de animais, mas que não detém direito à voto em Assembleia ou ainda direito de ser votado para cargo eletivo dentro da associação;
- f) **Sócios por Delegação** - São os integrantes do grupo familiar dos sócios fundadores ou efetivos, indicado por estes para representá-los junto à Angus, com todas as prerrogativas, direitos e deveres de sócios, podendo inclusive votar e ser votados. A delegação deverá ser feita pelo sócio fundador ou efetivo, por escrito, a uma única pessoa, e terá validade dentro de cada mandato da Diretoria da Angus, ficando o sócio delegante, durante este período, com seus direitos sociais suspensos;

g) **Sócios Aspirantes** - São os filhos e netos de sócio fundador ou efetivo, com até 30 anos, e que manifestem interesse em participar da entidade. Estes sócios participarão de todas as atividades da Associação, podendo ser votados, mas não terão direito a voto em assembleia e pagarão apenas 10% (dez por cento) da anuidade social;

§ Único – Toda pessoa jurídica associada, deverá indicar dentre seus sócios, um para representá-la junto à Associação Brasileira de Angus para todas as finalidades previstas neste Estatuto. Eventual substituição deverá ser feita em um prazo mínimo de 30 dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 9 - Para associar-se à Associação Brasileira de Angus o interessado deverá preencher o modelo específico de proposta, assinando-a juntamente com um apresentante que deverá ser um associado ou técnico da entidade. Caso seja realizada pelo site, o proponente deverá indicar o nome do apresentante.

§ Único – Cumprindo o que dispõe o caput deste artigo, e aprovado pela Diretoria, o interessado adquire a condição de associado com todos direitos, deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação Brasileira de Angus.

Art. 10 - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação Brasileira de Angus.

Art. 11 - São direitos de todas as categorias de sócios:

- a) receber todas as correspondências e publicações editadas, distribuídas ou patrocinadas pela Associação Brasileira de Angus ressalvada a hipótese de inadimplemento com as devidas taxas e contribuições;
- b) propor novos associados;
- c) utilizar as instalações da Associação Brasileira de Angus, intensificando o convívio da classe;
- d) solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro social;
- e) participar das Assembleias Gerais, com direito a manifestação, observadas as restrições deste estatuto;
- f) utilizar-se de todos os serviços da Associação Brasileira de Angus, nas condições e limites estabelecidos pelos regimentos internos (“RNI”), ressalvada a hipótese de inadimplemento com taxas e contribuições;
- g) votar, candidatar-se a cargos eletivos, ocupar cargos e funções de provimento da Diretoria, respeitadas as limitações constantes deste Estatuto, ressalvada a hipótese de inadimplemento com as taxas e contribuições da Associação Brasileira de Angus. No caso de representante de associado pessoa jurídica, obrigatoriamente, deverá ser o representante indicado pela empresa, nos termos do §Único ao art. 8º.

§ Único - Os direitos previstos nas letras “b” e “g” deste artigo são restritos aos sócios fundadores, efetivos, delegados e aspirantes, estes no que couber. Igualmente, os direitos dispostos na letra “g” deste artigo são restritos aos sócios pessoas físicas ou representantes indicados de pessoa jurídica, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, após 12 (doze) meses de sua admissão na Associação Brasileira de Angus.

Art. 12 - São deveres de todas as categorias de sócios;

- a) manter-se solidários com os ideais da Associação Brasileira de Angus, observando e fazendo observar as disposições deste Estatuto, as decisões de Assembleia, bem como as do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) recolher prontamente todos os encargos, anuidades, taxas, emolumentos e serviços decorrentes de sua condição de associado, bem como anuidade e/ou de outras contribuições devidas à Associação Brasileira de Angus, sob pena de suspensão dos seus direitos;
- c) recolher prontamente todos os encargos, sejam decorrentes de taxas de serviço ou contribuições transitórias, que venham a ser estabelecidas para fins específicos;
- d) manter permanentemente atualizado o seu endereço de sede (pessoa jurídica) residência e domicílio (pessoa física) junto à Associação Brasileira de Angus;
- e) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos e quaisquer outros regulamentos e decisões da Associação Brasileira de Angus;
- f) manter os mais estreitos laços de solidariedade aos interesses e ideais da Associação Brasileira de Angus promovendo por todos os meios o engrandecimento e o desenvolvimento da pecuária da raça e seus cruzamentos;
- g) zelar pelos documentos da Associação Brasileira de Angus bem como respeitar os símbolos de uso exclusivo desta;
- h) proteger o bom nome da Associação Brasileira de Angus e zelar pelo seu patrimônio;
- i) manter uma postura ética e esportiva adequada nas exposições da Raça, e bem assim não se comportar de forma que possa tentar e ou influir nos resultados dos julgamentos.

Art. 13 - São direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos, Delegados e Aspirantes, estes no que couber:

- a) comparecer às Assembleias Gerais, apreciando, opinando e participando da decisão dos assuntos submetidos à deliberação;
- b) votar assuntos da pauta em Assembleia Geral, com a restrição prevista na alínea “f” deste artigo;
- c) solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, mencionando os assuntos de pauta, desde que em número mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios, na plenitude dos seus direitos;

- d) consultar a Associação sobre assuntos relacionados com os principais interesses da raça Aberdeen Angus, ou sugerir tópicos dessa natureza;
- e) receber, com exclusividade, os serviços técnicos, por integrante do Corpo Técnico da Associação, para classificação e registro dos animais da raça Aberdeen Angus de sua criação;
- f) votar em Assembleia Geral, para eleger a administração da Associação Brasileira de Angus, desde que seja sócio há mais de 12 (doze) meses;
- g) integrar chapa para eleição, desde que seja sócio há mais de 12 (doze) meses.

Art. 14 - São deveres dos Sócios Fundadores, Efetivos, Delegados e Aspirantes, sem prejuízo dos deveres elencados no Art. 12 retro:

- a) desempenhar as funções para as quais for eleito ou indicado, desenvolvendo-as com a necessária dedicação;
- b) concorrer, sempre que possível, com seus bovinos da raça Aberdeen Angus em meritório estado de apresentação, aos eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Associação Brasileira de Angus;
- c) comparecer nas reuniões convocadas pela Associação Brasileira de Angus;
- d) observar as regras e procedimentos que vierem a ser determinados neste Estatuto, bem como pelo Conselho Técnico da Associação Brasileira de Angus com relação à criação, seleção e aprimoramento da raça;
- e) exercer atividades de criador e selecionador da raça Aberdeen Angus com ética, boa fé, integridade e honestidade, mantendo durante os eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela Associação Brasileira de Angus, conduta compatível e respeitosa para com todos os demais participantes, mas principalmente para com os demais sócios, jurados, convidados especiais e técnicos.

Art. 15 - A inobservância de quaisquer das obrigações e/ou deveres por parte dos associados poderá ser punida com as penalidades de advertência por escrito ou eliminação, por decisão fundamentada da Diretoria, ficando assegurado direito de recurso ao Conselho de Administração.

§ 1º - A advertência por escrito será efetuada pela Diretoria a todo o associado que praticar ação ou tomar atitude indevida ou inadequada ao bom convívio na entidade ou infração a qualquer dispositivo deste Estatuto. A segunda advertência implicará na suspensão de todos os direitos de associado pelo período de 12 meses. Com a terceira advertência, o associado estará automaticamente excluído, situação que deverá constar na respectiva comunicação.

§ 2º - Além de outros motivos que possam ser considerados de natureza grave, a Diretoria excluirá o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Associação Brasileira de Angus ou que colida com seus objetivos;

- b) promover procedimentos judiciais com o objetivo de obter vantagens pessoais, que colidam com as normas emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- c) deixar de exercer a atividade que facultou sua admissão na Associação Brasileira de Angus;
- d) ter uma postura anti-ética ou anti-desportiva nos certames de quaisquer natureza realizados em exposições da raça, bem como praticar atos que desabonem o conceito da Associação Brasileira de Angus, de sua Administração, Diretoria, ou de seus Conselhos de Administração, Técnico e/ou Fiscal;
- e) deixar de pagar seus compromissos sociais e financeiros para com a entidade durante dois anos.

§ 3º O associado excluído receberá notificação da decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com datas de remessa e recebimento comprovadas;

§ 4º O sócio excluído poderá, no mesmo prazo do parágrafo anterior, contado da data de recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira reunião do Conselho de Administração convocada especificamente para este fim.

Art. 16 – O associado poderá pedir demissão do quadro social, através de requerimento formal e escrito à Diretoria, apresentando as razões do pedido.

Art. 17 – Além da aplicação de penalidade de exclusão pela Diretoria conforme retro elencado, ocorrerá a exclusão do associado igualmente em caso de:

- a) dissolução da pessoa jurídica associada;
- b) incapacidade civil não suprida;
- c) encerramento definitivo da Associação Brasileira de Angus;
- d) hipóteses do art.15 deste Estatuto.

Art. 18 - A condição de sócio, em qualquer de suas categorias, é pessoal e intransferível, observados os artigos anteriores deste estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 19 – A Assembleia Geral dos sócios, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo e soberano da Associação Brasileira de Angus, e tomará decisões de interesse da classe e da Associação.

Art. 20 - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente, podendo, extraordinariamente, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, serem convocadas:

- a) pelo Conselho Fiscal, com o fim específico de exigir do Presidente a prestação de contas, caso este não as realize tempestivamente;

b) por 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, desde que seja feita uma solicitação por escrito ao Presidente e ele não a atenda dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias serão convocadas com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e realizadas em 1ª (primeira) convocação em local, dia e hora apazados, com mais 1 (uma) hora para a 2ª (segunda) chamada.

§ 1º – Ambas as chamadas serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas.

Art. 22 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral “Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;
- b) o dia e hora da reunião de cada convocação, bem como endereço completo do local de sua realização;
- c) a ordem do dia dos trabalhos;
- d) nome e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 23 - A convocação das Assembleias será feita através de Edital, publicado uma vez em órgão de imprensa da sede da Associação Brasileira de Angus, e por circular enviada diretamente aos sócios, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ Único – Para a eleição da Administração da Associação, a Assembleia deverá ser convocada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observadas as demais exigências.

Art. 24 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados indicados nesse Estatuto, cabendo a ela decidir sobre todos os assuntos referidos na Ordem do Dia, que somente poderá ser alterada por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 25 - Convocados pela Diretoria, os associados reunir-se-ão anualmente, no último trimestre do ano, em Assembleia Geral Ordinária, na cidade da sede da associação para:

- a) tomar conhecimento, apreciar e decidir sobre o Relatório de Atividades e as Demonstrações da Diretoria;
- b) eleger, bi-anualmente, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade.

§ Único - O Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, assumirão na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente.

Art. 26 - Convocados pela Diretoria, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária, na cidade indicada pela Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto que seja do interesse da Associação Brasileira de Angus.

Art. 27 - Para que as Assembleias Gerais se instalem em primeira convocação, é necessária a presença, direta ou representada, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, nos termos do Art. 21.

§ Único - Em segunda convocação, decorrido o período de uma hora, as Assembleias serão instaladas com qualquer número de sócios, a exceção do que estabelecem o § único do art. 2º e o art. 4º deste estatuto.

Art. 28 - As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Vice Administrativo e Financeiro, ou por seus substitutos indicados.

Art. 29 - Instalada a Assembleia, o Presidente designará dois associados para, em representação da mesma, examinar e assinar a respectiva ata.

§ Único - Havendo eleições, os associados indicados também atuarão como escrutinadores.

Art. 30 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto.

§ Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Art. 31 - As decisões da Assembleia serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo as exceções previstas neste estatuto.

§ 1º - O Presidente da Assembleia terá apenas o voto de desempate.

§ 2º - Nenhum dos sócios presentes poderá representar mais do que três sócios ausentes, necessitando para tal de autorização específica assinada pelo outorgante e depositada na mesa, observada as restrições do inciso “d” do art. 32 deste estatuto. Também será permitida a representação de sócio por procurador legalmente habilitado, ainda que não seja associado.

Art. 32 – Nas eleições da associação deverão ser obedecidas as seguintes normas:

- a) as chapas deverão ser registradas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, com indicação de nomes para todos os cargos eletivos, mediante requerimento encaminhado à Diretoria e devidamente protocolado, contendo anuência por escrito dos candidatos e observadas todas as exigências constantes no presente Estatuto. O associado somente poderá integrar uma das chapas concorrentes.

- b) em até 5 (cinco) dias úteis após o registro, a Diretoria ou qualquer sócio, poderá impugnar a chapa ou chapas apresentadas, concedendo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para correção das impugnações levantadas ou apresentação de defesa, o que será apreciado pela Diretoria, também em 48 (quarenta e oito) horas, com direito de recurso ao Conselho de Administração em prazo idêntico;
- c) quando houver registro de somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação. Havendo mais de uma chapa registrada a eleição será processada por voto secreto;
- d) quando houver eleição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão vedados os votos por procuração, sendo válidos somente votos dos sócios presentes e votos secretos de sócios por correspondência;
- e) é considerado apto a votar ou ser votado, o sócio que, 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição, estiver no pleno gozo de seus direitos sociais, observado o todo disposto no estatuto;
- f) a Diretoria mandará imprimir as cédulas eleitorais individualizadas, constando a nomeação completa das chapas concorrentes e as enviará através de circular sob registro aos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma deste estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição;
- g) juntamente com as cédulas eleitorais, serão enviados dois envelopes, sendo o primeiro, maior, constando a Associação Brasileira de Angus, como destinatária e o segundo, menor, com a inscrição "Voto", além de um extrato deste artigo para esclarecer o sistema de votação por correspondência;
- h) o associado deverá escolher a chapa de sua preferência, colocar a cédula de votação no envelope menor (Voto), lacrá-lo, colocá-lo no envelope maior (Associação) e postá-lo sob registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição;
- i) somente será aceito como voto válido a correspondência que tenha sido recebida pela Associação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à hora marcada para a instalação da Assembleia e que tenha, no envelope de postagem, a identificação do associado;
- j) a secretaria da Associação providenciará a "Lista de Votação" com o nome dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, observado o disposto neste Estatuto para anotar o recebimento dos votos por correspondência, bem como a assinatura dos associados presentes;
- k) os envelopes com os votos válidos somente serão abertos e depositados na urna eleitoral quando se iniciar o processo da eleição, devendo ser mantidos até então sob guarda da Diretoria da Associação;
- l) a presença do associado na Assembleia anulará o seu voto por correspondência, que será inutilizado pela Mesa Eleitoral no ato em que este depositar o seu voto na urna eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A Associação Brasileira de Angus é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 34 - A Associação Brasileira de Angus será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com a assessoria do Conselho Técnico e a fiscalização contábil-financeira do Conselho Fiscal.

§ 1º- O **Conselho de Administração**, de caráter deliberativo, será composto pelo Diretor Presidente, pelos Ex-Presidentes da Associação que continuarem associados e por cinco membros eleitos juntamente com a Diretoria e com igual mandato, os quais escolherão o Presidente do Conselho, em sua primeira reunião.

§ 2º- A **Diretoria** será composta por 1 (um) Presidente, um 1º Vice-Presidente e 5(cinco) Vices - Presidentes, denominados Vice-Presidente Administrativo Financeiro; Vice-Presidente do Programa Carne Angus Certificada; Vice-Presidente de Fomento; Vice-Presidente de Marketing, Vice-Presidente Técnico e ainda por 2 (dois) Diretores.

§ 3º- O **Conselho Fiscal** será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida na eleição.

§ 4º- O **Conselho Técnico** será composto por 7 (sete) membros, sendo no mínimo 2 (dois) criadores dentre eles, todos com formação em agronomia, veterinária ou zootecnia e reconhecida capacidade técnica, atuantes junto aos bovinos da raça Aberdeen Angus, associados ou não, sendo 5 (cinco) escolhidos pela Diretoria e um como representante da ANC - Associação Nacional de Criadores, indicado por esta, além do Vice-Presidente Técnico que será eleito juntamente com a Diretoria e que presidirá este Conselho. Fica estabelecido que cada nova Diretoria deverá manter no mínimo dois conselheiros da gestão anterior, para continuidade dos assuntos em andamento no Conselho Técnico.

§ 5º - Poderá a Diretoria criar um Regimento de Normas Internas ("RNI") apto a estabelecer procedimentos e regras internas para atuação diária dos associados, da administração e ainda ações externas dos membros da associação.

§ 6º - O RNI elaborado pela Diretoria deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 35 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os eleitos do Conselho de Administração, terão mandato de 2 (dois anos), admitida apenas uma reeleição.

§ Único: Durante todo o período do mandato, e inclusive após, quando em relação a contratos firmados pela Angus com terceiros, todos os Diretores, os integrantes do Conselho de Administração, eleitos ou natos, e os componentes do Conselho Fiscal e Técnico deverão manter sigilo sobre cláusulas e condições contratuais de toda ordem, bem como em relação a assuntos tratados nas reuniões de suas respectivas alçadas, de forma a respeitar as exigências dos contratantes, especialmente em relação ao Programa Carne Angus, e também ao sigilo sobre matérias de discussão interna da entidade sendo que em algumas situações especiais poderá ser solicitado aos mesmos a assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 36 – Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração, a exceção do que faculta este Estatuto.

Art. 37 – Os cargos eletivos deverão sempre obedecer às condições determinadas neste Estatuto.

Art. 38 - São inelegíveis para membros dos órgãos da administração os menores de 18 (dezoito) anos, os analfabetos, os estrangeiros não naturalizados e os que não sejam sócios fundadores, efetivos e por delegação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - O Conselho de Administração é o órgão que tem a finalidade precípua de analisar a política governamental aplicada à pecuária e sugerir medidas adequadas à difusão, expansão e comercialização da raça e seus cruzamentos, competindo-lhe ainda:

- a) formular as políticas maiores da Associação e colaborar nas diretrizes administrativas da Diretoria;
- b) apreciar e dar parecer sobre os assuntos previstos neste Estatuto, bem como sobre todos os demais que sejam relevantes para a Associação, encaminhados ou não, pela Diretoria;
- c) reunir-se quando convocado pelo Presidente, pelo seu próprio Presidente ou por três de seus membros, com agenda divulgada com antecedência mínima de uma semana, devendo na primeira reunião pós eleição, escolher e empossar seu Presidente, cujo mandato encerrar-se-á na eleição e posse do próximo Presidente;
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria;
- e) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Associação;
- f) solicitar informações sobre contratos em vias de celebração ou celebrados e quaisquer outros atos praticados;
- g) escolher, sobre sugestões da Diretoria, a partir de requisição do Conselho Fiscal, a auditoria contábil externa que deverá ser contratada;
- h) aprovar o Regimento Interno;

i) conhecer e deliberar sobre assuntos de sócios penalizados com base neste estatuto.

§ Único - As deliberações tomadas em reunião pelo Conselho de Administração serão registradas em ata, e deverão ter lista de presença.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 40 - Compete à Diretoria interpretar e executar as políticas sugeridas pelo Conselho de Administração, aprovar metas e planos, administrar os serviços e negócios da Associação Brasileira de Angus no desempenho de suas funções. Compete ainda à Diretoria:

- a) zelar pelo pleno cumprimento deste Estatuto, bem como das decisões das Assembleias e do Conselho de Administração;
- b) criar, atualizar e propor aprovação do Regimento de Normas Internas (“RNI”) ao Conselho de Administração;
- c) defender, direta ou indiretamente, todos os bens e direitos da Associação Brasileira de Angus;
- d) reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou, extraordinariamente, quando convocada por um de seus membros, com o mínimo de uma semana de antecedência e com agenda revelada;
- e) nomear 5 (cinco) membros do Conselho Técnico e substituí-los, se assim julgar conveniente;
- f) aprovar, para cada exercício, um plano orçamentário e revisá-lo sempre que necessário;
- g) programar eventos específicos para os bovinos da raça Aberdeen Angus, ou aderir a outras programações que se mostrem interessantes à presença dos mesmos;
- h) decidir pela contratação de um Diretor Executivo, para o desempenho das responsabilidades estabelecidas neste Estatuto, bem como fixar a sua remuneração e eventual substituição ou desligamento;
- i) escolher entre os sócios fundadores, efetivos, aspirantes ou por delegação, substitutos para ocupar, até o final do mandato, os cargos vagos na Diretoria e no Conselho de Administração;
- j) aprovar o ingresso de novos associados;
- k) nomear, entre os associados, os seus Representantes Regionais;
- l) aprovar a constituição de Núcleos Regionais;
- m) indicar representantes da Associação, para ocasiões em que a mesma se deva fazer presente, dando-lhes orientação e poderes pertinentes;

- n) submeter ao Conselho de Administração todo e qualquer assunto que, por sua natureza, ou consequência, extrapole o âmbito de sua decisão isolada e requeira um melhor parecer ou consulta;
- o) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- p) aprovar a compra, alienação, permuta e hipoteca de bens imóveis da entidade;
- q) aprovar os orçamentos da Associação, bem como remanejamentos de verbas e as verbas extra orçamentárias;
- r) advertir, suspender e excluir associados que violarem o presente Estatuto e as normas do RNI;
- s) criar, extinguir, organizar e regulamentar departamentos, Escritórios Técnicos Regionais e serviços especializados desta Associação.

§ 1º - São ainda prerrogativas da Diretoria:

- a) fazer operações bancárias e comerciais e proceder Registros na Junta Comercial e em quaisquer outras repartições;
- b) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta e requisição de talões de cheques;
- c) receber quaisquer importâncias, assinando os necessários recibos e dando quitação;
- d) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, podendo avalizar todas essas operações;
- e) descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos e propostas;
- f) caucionar e descontar títulos comerciais, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos;
- g) assinar toda correspondência, inclusive a dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais for preciso;
- h) assinar contratos de qualquer natureza;
- i) representar a Associação;
- l) criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;
- m) estabelecer e assinar convênios com entidades nacionais e internacionais, e ainda afiliar-se a elas, quando exista interesse em favor da agropecuária nacional;

n) estabelecer e assinar convênios com entidades públicas nacionais e internacionais e/ou privadas para a cooperação científica, técnica e de certificação.

§ 2º - Pelo menos 2 (dois) dos membros da Diretoria deverão ser renovados a cada mandato.

Art. 41 - Perde o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º - As faltas às reuniões, mesmo justificadas, não poderão exceder a 5 (cinco em um período consecutivo de 12 (doze) meses dentro do mandato.

§ 2º - Mesmo que a Diretoria não declare a perda do mandato, o faltoso torna-se inelegível para o próximo pleito.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE

Art. 42 - O Presidente é o executor das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo ainda o representante legal e comercial da Associação Brasileira de Angus.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

- a) representar legalmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes que devem ser registrados em ata de Diretoria e ainda outorgar poderes à advogado ou sociedade de advogados;
- b) coordenar a ação da Diretoria, acompanhando, se necessário, os Diretores na tomada das medidas que representem as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração ou da própria Diretoria;
- c) presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- d) relatar, anualmente, à Assembleia Geral, as principais ações desenvolvidas pela associação, e, dentro do possível, antecipar planos futuros de atividades;
- e) transmitir, com informe antecipado, o cargo ao 1º Vice-Presidente nos períodos de indisponibilidade ou afastamento, na forma do capítulo VIII e IX;
- f) assinar, juntamente com Vice-Presidente Administrativo Financeiro os cheques bancários e realizar demais movimentação financeira da associação. Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente Administrativo Financeiro, estes serão representados pelo 1º Vice-Presidente.
- g) escolher dentre os sócios aptos algum para substituir eventual vacância a qualquer título, de membro da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DOS VICES-PRESIDENTES

Art.44 - Compete a todos os Vices-Presidentes desempenhar atividades específicas ou complementares, transitórias ou não, que venham a ser estabelecidas pela Diretoria, ou pelo Presidente, proporcionando dessa forma um melhor desempenho da Associação, tanto no âmbito interno quanto no de representação externa.

CAPÍTULO IX

DO 1º VICE-PRESIDENTE

Art. 45 - Compete ao 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus períodos de afastamento permanente ou temporário, falta, impossibilidade ou impedimento, assinar juntamente com este os cheques bancários e demais movimentação financeira da associação, nos casos de impedimento do Vice-Presidente Administrativo Financeiro, bem como executar todas as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela diretoria.

§ 1º- Na ausência do 1º Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais Vices-Presidentes, seguindo a ordem: Vice-Presidente Programa Carne Angus; Vice-Presidente de Fomento e Vice-Presidente de Marketing.

CAPÍTULO X

DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

- a) superintender todos os serviços de secretaria da Associação, devendo para tal guardar todos os documentos que representem seus registros e arquivos;
- b) zelar pelo patrimônio material da Associação, sugerindo, à decisão da Diretoria, todas as medidas acauteladoras, inclusive seguros;
- c) orientar os funcionários burocráticos e administrativos na realização de suas tarefas, sendo responsável pelo desempenho dos membros;
- d) examinar o expediente da Associação, dando conhecimento de matérias específicas aos responsáveis pelos segmentos;
- e) organizar e assinar a correspondência da associação, juntamente com o (s) colega (s) de Diretoria envolvido (s), de tal forma que não ocorram pendências, nem atrasos;
- f) redigir as circulares de Diretoria, dando conhecimento dos assuntos, originados no âmbito da Associação ou externo, de eventual interesse dos associados;
- g) elaborar as notas e atas de reuniões de Diretoria e de Assembleia Gerais;
- h) eximir-se das atividades de Diretor Administrativo ou Financeiro caso haja profissional contratado para tal cargo de subdiretor destas funções, cabendo, nessa circunstância, o dever de gerência e orientação da função;

- i) gerir os recursos da Associação, devendo para tal tomar todas as medidas vinculadas ao ingresso de numerários programados ou não recebidos e a quitação dos compromissos assumidos;
- j) acompanhar permanentemente a situação do disponível, operando com as instituições financeiras autorizadas pela Diretoria, e sugerir alterações, inclusões ou exclusões destas, se fundamentadas;
- k) elaborar as bases orçamentárias anuais, para submeter à apreciação e decisão da Diretoria;
- l) revisar o orçamento, com as novas bases aprovadas pela Diretoria;
- m) supervisionar a atividade contábil da Associação, dispondo prontamente dos balancetes mensais e do balanço do exercício;
- n) assinar juntamente com o Presidente os cheques bancários e demais movimentações financeiras da Associação.

§ único: O Vice-Presidente Administrativo e Financeiro poderá nomear, após a aprovação do Presidente, até (2) dois subdiretores para auxiliá-lo, sendo um diretor administrativo e outro financeiro.

CAPÍTULO XI

DO VICE-PRESIDENTE DO PROGRAMA CARNE ANGUS

Art.-47 – Compete ao Vice-Presidente de Programa Carne Angus

- a) acompanhar e dar continuidade ao programa de certificação de carne, sempre em concordância com o Presidente e Diretoria;
- b) realizar, em conjunto com o Vice-Presidente de Fomento, ações visando a utilização da raça e seus cruzamentos em rebanhos comerciais destinados a produção de carne de qualidade;
- c) criar, desenvolver e promover, projetos para a valorização da carne Angus Certificada brasileira junto a todos os elos da cadeia da carne, nacionais e ou internacionais;
- d) proteger e zelar pela boa utilização da marca Carne Angus Certificada e pelos processos de certificação da mesma;
- e) avaliar e apresentar à Diretoria pareceres sobre candidatos a licenciamento da Carne Angus Certificada;
- f) fiscalizar e propor o encerramento do contrato de licenciamento de empresas que não estejam cumprindo as normas do programa de certificação;
- g) desenvolver novos parceiros;

h) apresentar orçamento anual para aprovação e ao final do exercício, demonstrativo dos resultados do Programa Carne Angus, à Diretoria;

i) coordenar as atividades do Comitê Programa Carne Angus, órgão assessor e não deliberativo, integrado pelo Presidente da Angus, Vice-Presidente do Programa Carne Angus, ex-Diretores do Programa, técnicos de reconhecido saber e produtores, todos indicados pelo Vice-Presidente e homologados pela Diretoria;

CAPÍTULO XII

DO VICE-PRESIDENTE DE FOMENTO

Art. 48 - Compete ao Vice-Presidente de Fomento

- a) acompanhar as atividades dos núcleos;
- b) desenvolver a criação de novos núcleos, colaborando na sua regularização;
- c) estimular ações que visem fomentar a raça Aberdeen Angus, atuando no desenvolvimento de projetos que visem a ampliação de plantéis da raça no país e a adoção de modernos conceitos de seleção e melhoramento genético dos mesmos;
- d) divulgar, em conjunto com o Vice-Presidente de Marketing, por todas as maneiras possíveis e adequadas, a raça Aberdeen Angus e a Associação Brasileira de Angus;
- e) elaborar projetos que visem promover todos os eventos patrocinados ou apoiados pela Associação;
- f) gerir ou acompanhar a comercialização de produtos da marca Angus;
- g) promover e acompanhar exposições que participem do ranking nacional e estaduais, bem como, certificar a utilização do regulamento de exposições aprovado em assembleia;
- h) atualizar o regulamento que rege as exposições do ranking nacional e estaduais, anualmente e aprovar em assembleia geral, convocada para este fim, bem como para definição de juízes das exposições que compõe o ranking nacional;
- i) nomear, após aprovação do Presidente, um diretor de exposições, um diretor de núcleos e um diretor de provas.

CAPÍTULO XIII

DO VICE-PRESIDENTE DE MARKETING

Art. 49- Compete ao Vice-Presidente de Marketing

- a) elaborar projetos que visem promover todos os eventos patrocinados ou apoiados pela associação;
- b) acompanhar a elaboração e distribuição do informativo da associação, denominado JORNAL ANGUS@NEWS;

- c) garantir a qualidade e atualização do site;
- d) propor a contratação e, em sendo contratada, acompanhar a empresa de marketing e assessoria de imprensa;
- e) nomear, após aprovação do Presidente, e gerenciar um diretor para mídia escrita e outro para mídia eletrônica, vinculados à Vice-Presidência de Marketing.

CAPÍTULO XIV

DO VICE-PRESIDENTE TÉCNICO

Art.50 - Compete ao Vice-Presidente Técnico

- a) presidir o Conselho Técnico da Associação Brasileira de Angus;
- b) coordenar as ações dos órgãos que executam funções essenciais na área técnica da Associação;
- c) integrar o setor técnico com as demais áreas de atuação da Associação.

CAPÍTULO XV

DOS DIRETORES

Art. 51 - Compete aos Diretores:

- a) complementar as ações dos membros da Diretoria (Presidente e Vice-Presidentes), desempenhando atividades auxiliares ou, específicas, transitórias ou não, sempre que necessário e estabelecidas pelo conjunto da Diretoria ou individualmente por qualquer dos Vices-Presidentes ou pelo Presidente;
- b) substituir, conjunta ou separadamente, qualquer dos Vice-Presidentes quando verificado afastamento temporário e/ou permanente.

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52- O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho de Administração, eleito bianualmente pela Assembleia Geral, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida na eleição.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal parentes os descendentes ou ascendentes dos membros da Diretoria até segundo grau, bem como os parentes ou colaterais entre si nos graus mencionados.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente outros cargos na Associação em um mesmo período de tempo.

§3º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá dentre seus membros efetivos o seu Presidente.

Art. 53 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos, balanços e balancetes;
- b) encaminhar à Assembleia Geral parecer sobre a prestação das contas anuais apresentada pela Diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) convocar o Conselho de Administração quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- d) examinar a escrituração social e a documentação financeira da Associação.

§ Único - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar auditoria contábil externa que, após exame, emitirá o competente parecer.

Art. 54 – O Conselho Fiscal, em caráter ordinário, reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da Associação Brasileira de Angus, do Conselho de Administração ou ainda, por petição assinada por 50 (cinquenta) associados, no mínimo, no gozo integral dos seus direitos estatutários.

§ Único – Ao Presidente do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões de Diretoria, assim como ao Presidente da Diretoria e ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro é assegurado o direito de comparecer nas reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 55 - Compete ao Conselho Técnico, na atividade de assessoramento da Diretoria

- a) sob a coordenação de seu Presidente, assistir a Diretoria em todos os assuntos de natureza técnica relacionados com a criação de bovinos da raça Aberdeen Angus;
- b) examinar as novas matérias legais de ordem técnica, aplicáveis à raça Aberdeen Angus, transformando-as em orientações ao Corpo Técnico;
- c) estudar e determinar, através de Circulares Técnicas, a adoção de procedimentos a serem observados pelo Corpo Técnico, nos serviços de classificação e registro dos animais da raça Aberdeen Angus;
- d) escolher, orientar, zonear, nomear e destituir, se necessário for, os profissionais, que compondo o Corpo Técnico, prestam serviço em nome da Associação, aos rebanhos de Aberdeen Angus dos sócios;

- e) acompanhar, eventualmente, os trabalhos dos membros do Corpo Técnico, de modo a poder avaliar o desempenho dos mesmos;
- f) desenvolver ou recomendar matérias de natureza técnica e/ou promocional, que enfoquem as características e os comportamentos que diferenciam os bovinos da raça Aberdeen Angus;
- g) reunir-se observando um intervalo máximo de noventa dias, ou quando convocado pelo Diretor Presidente ou pelo seu Presidente.

§ Único - Os pareceres, aconselhamentos e respostas do Conselho Técnico deverão ser encaminhados a Diretoria para aprovação.

CAPÍTULO XVIII

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 56 - Nas regiões onde não existirem Núcleos constituídos, 03(três) ou mais associados da Associação Brasileira de Angus, criadores da raça Aberdeen Angus, poderão pleitear junto à Diretoria da Associação a formação de um Núcleo Regional que para ser reconhecido deve estar constituído formalmente perante todos os órgãos competentes.

Art. 57 - A cada Núcleo constituído na forma do presente Estatuto, compete:

- a) realizar uma Assembleia Geral de fundação do Núcleo, com a presença de no mínimo 03 (três) associados da Associação Brasileira de Angus, e demais criadores, cruzadores e simpatizantes da raça Aberdeen Angus na região, aprovando o seu estatuto e escolhendo a respectiva denominação, compatível com sua localização e abrangência no seguinte formato: "Núcleo de Angus de _____ - UF e região.";
- b) escolher entre seus integrantes os membros de sua administração, constituída no mínimo, de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Eventos e Marketing e um Conselho Fiscal com 03 (três) membros, tudo registrado em Ata que vai assinada pelo Secretário nomeado e demais membros presentes a Assembleia;
- c) atuar de forma integrada com a Associação Brasileira de Angus acatando e difundindo as resoluções emanadas de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Técnico, cabendo ao Diretor de Núcleos a interligação entre a Associação Brasileira de Angus e os Núcleos;
- d) divulgar através de palestras, reuniões, dias de campo e exposições, as características dos bovinos da raça Aberdeen Angus, fazendo com que outros se interessem pela sua criação ou seu uso em cruzamentos;
- e) estimular a participação dos associados com bovinos da raça Aberdeen Angus, nos eventos vinculados ao Núcleos e/ou Associação;

- f) estimular os criadores a sempre melhorarem o padrão zootécnico de seus rebanhos, conscientizando-os a utilizarem genética melhoradora, bem como a buscar o apoio do Técnico Regional na orientação de seleção e escolha de reprodutores;
- g) estabelecer em conjunto com a Associação Brasileira de Angus, a programação de eventos na região, cuidando para que sejam cumpridas as normas preconizadas para tal, inclusive o Regulamento do Ranking Nacional da Raça;
- h) cuidar para que os eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela Associação Brasileira de Angus e o Núcleo Regional venham a oferecer condições iguais a todos os sócios concorrentes, tanto em exposições, concursos e/ou comercializações;
- i) enfatizar aos criadores a conveniência de serem associados da Associação Brasileira de Angus;
- j) sugerir ao Conselho Técnico, o nome de profissional que possa integrar o corpo técnico da Associação Brasileira de Angus, para desempenhar suas funções na região de atuação do Núcleo Regional, mediante a assinatura de, no mínimo, 05 (cinco) associados.

§ 1º – A área de abrangência de cada Núcleo Regional será a correspondente aos municípios onde estiverem localizadas as propriedades rurais dos seus respectivos associados, devendo a sede ser em um desses municípios.

§ 2º - Nenhum município poderá sediar mais de um Núcleo Regional.

Art. 58 - O presidente do Núcleo Regional oficializado pela Diretoria da Associação Brasileira de Angus, que obrigatoriamente deverá ser associado da Associação Brasileira de Angus, participará de uma reunião semestral convocada pela Diretoria da Associação para discutir assuntos pertinentes.

Art. 59 - A oficialização de um Núcleo Regional será decidida em reunião de Diretoria da Associação Brasileira de Angus e informada aos interessados por escrito.

Art. 60 - O Núcleo Regional fornecerá à Associação Brasileira de Angus, anualmente, a relação dos participantes do Núcleo, com endereço, telefone e e-mail.

Art. 61 - A Associação Brasileira de Angus não tem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelos compromissos de qualquer ordem, assumidos pelos Núcleos Regionais.

§ Único – O Núcleo inativo por mais de 24 (vinte e quatro) meses poderá ser extinto pela Diretoria da Associação Brasileira de Angus.

CAPÍTULO XIX

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 62 - Nas regiões onde se iniciar a difusão da raça Aberdeen Angus, um associado atuante na mesma poderá ser nomeado pela Diretoria como Representante Regional.

Art. 63 - Compete ao Representante Regional:

- a) empenhar-se na divulgação das características da raça, fazendo com que outros criadores se interessem pela sua criação ou uso em cruzamento;
- b) proceder de acordo com os itens “d”, “e”, e “j” do artigo 57, capítulo XVIII, deste Estatuto;
- c) estimular a formação de Núcleo Regional logo que implementadas as exigências do Capítulo XVIII deste Estatuto.

CAPÍTULO XX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 64 - O exercício econômico-financeiro da Associação Brasileira de Angus inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 65 - Anualmente, na data de 31 (trinta e um) de dezembro, será realizado o balanço patrimonial-financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da Associação Brasileira de Angus.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - As eventuais omissões e dúvidas deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria e/ou pelo Conselho de Administração que, em última instância, recorrerão à decisão da Assembleia Geral.

Art. 67 - A iniciativa de reformar este Estatuto cabe a à Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, ou a 1/3 (um terço) dos sócios, na plenitude de seus direitos, através de petição escrita, devidamente fundamentada, para que a Diretoria possa então convocar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O mandato da atual Diretoria e Conselhos encerrar-se-á conforme a previsão estatutária anterior.

Art. 69 - O presente estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação, realizada em 10 de dezembro de 2015 entrando em vigor nesta mesma data em tudo que couber e, integralmente, a partir da eleição da próxima Diretoria da Angus.